

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú.

Lei nº 9

Dispõe sobre a construção prédio da Usina Elétrica de Camalaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faco saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir administrativamente, o Prédio destinado a Usina Elétrica desta Cidade.

Artigo 2.º - Fica aberto o crédito especial de Cr. D. Cr. \$ 200.000,00 para atender as despesas autorizadas no art. 1.º.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalaú, em 29 de março de 1963.

José Goldino Chaves
Presidente

Wilson Jerônimo Campos